

LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO AUTOMOBILISMO: UMA ANÁLISE DA CLÁUSULA 12.2.1.N DO CÓDIGO DESPORTIVO INTERNACIONAL NA FÓRMULA 1

Daniane Dias da Silva¹
Fernanda Franklin Seixas Arakaki²

fernandafsacad@gmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais Aplicadas

PALAVRAS-CHAVE: código desportivo internacional; fórmula 1; FIA; liberdade de expressão; princípio da neutralidade.

1 INTRODUÇÃO

A Fórmula 1 é definida pela Federação Internacional de Automobilismo (FIA) como a categoria máxima das corridas de monopostos, organizada em um campeonato mundial, composto por equipes e pilotos que competem em grandes prêmios realizados em diversos países. O regulamento técnico e esportivo é estabelecido pela FIA, que, conforme a 4ª cláusula de seu estatuto, detém o direito exclusivo de decidir sobre organização, direção e gestão do automobilismo internacional, assegurando segurança, equidade competitiva e padronização da modalidade (FIA, 2025). Ademais, nos últimos anos observa-se um crescimento das manifestações sobre temas de caráter humanitário nas corridas, exemplo disso, pilotos como Lewis Hamilton e Sebastian Vettel defenderam causas como movimento *Black Lives Matter* (Vidas Negras Importam) e preservação ambiental (Panico, 2023). Nesse contexto, a entidade reguladora incluiu no Código Desportivo Internacional, em 2022, a regra 12.2.1.n, que restringe demonstrações políticas, religiosas e pessoais pelos pilotos sem autorização prévia. Enquadrando tais manifestações como violação ao princípio da neutralidade, conferindo à instituição prerrogativa de proibir o ato ou punir o praticante por quebra de regulamento. Todavia, embora se busque preservar a isenção institucional, essa imposição normativa abre margem para decisões arbitrárias. Nesse cenário têm-se como problema de pesquisa: qual é o alcance da liberdade de expressão dos atletas e até que ponto é legítima a intervenção institucional em suas manifestações individuais? Diante disso, a relevância do estudo reside na influência global do esporte associado à política, reconhecida em documentos internacionais, que destaca o papel do esporte na promoção da paz, do desenvolvimento e dos direitos humanos, capaz de fomentar discussões e mudanças

¹ Acadêmica do 5º período do curso de Direito do Centro Universitário Vértice - Univértix, Matipó/MG.

² Pós Doutora e Doutora em Direito pela Universidade Federal Fluminense - UFF, vinculada ao grupo de pesquisa Democracia, Cidadania e Estado de Direito da UFF, Advogada e Professora do curso de Direito no Centro universitário UNIVÉRTIX.

sociais significativas (ONU, 2005). Nesta perspectiva, a investigação analisa se a cláusula da FIA viola o direito fundamental à liberdade de expressão dos pilotos e discute a relação entre as limitações impostas por esse regulamento privado e a proteção de garantias constitucionais de caráter transnacional.

2 METODOLOGIA

Caracteriza-se como pesquisa descritiva, de revisão bibliográfica e documental com abordagem qualitativa e natureza aplicada, cujo método seguirá perspectiva dedutiva, fundamentada na análise da literatura sobre o tema e nas contribuições de autores que discutem a intersecção entre o direito e o esporte (Lakatos, 2023). Para o levantamento científico, realizou-se uma busca direcionada em indexadores e bases como Google Acadêmico, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Biblioteca Digital da Univértix. Adicionalmente, foram consultados normativos e resoluções do Código Desportivo Internacional e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para tanto, as fontes foram organizadas por pertinência temática e analisadas de forma interpretativa mediante revisão crítica. Por fim, quanto aos aspectos éticos, o estudo foi desenvolvido com materiais de acesso público, sem necessidade de apreciação por Comitê de Ética.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Vigora no direito esportivo o conceito *Lex Sportiva* (Lei do esporte), entendido como um conjunto de regras transnacionais que organiza o esporte por meio de normas e jurisprudências arbitrais das federações internacionais (James, 2021). Posto isso, esse sistema delimita a autonomia das entidades desportivas, legitimando sua competência para estabelecer diretrizes de neutralidade (Kampff, 2023). Assim como a FIA, outras instituições buscaram colocar em prática esse princípio, utilizando-se de mecanismos coercitivos em seus regulamentos, para tornar o esporte um ambiente apolítico. Contudo, como delineia Kampff [...] esse pilar segue sendo usado como freio às manifestações políticas em defesa de direitos fundamentais, questionando a ideia de um movimento democrático dentro do esporte (2023, p.34). Nesse sentido, o preceito estabelece que “todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão” (Dudh, 1948, art. 19). Essa garantia projeta-se sobre a atividade da associação esportiva pela eficácia horizontal dos direitos fundamentais, cujo efeito irradiante orienta a interpretação e aplicação das normas nas relações privadas (Mendes; Branco, 2026), impondo as entidades dessa natureza ao respeito às garantias essenciais nos seus estatutos (Camargos; Pinheiro; Santos, 2021). Diante desse conflito, aplica-se a análise proporcional de Alexy, para verificar se a medida da FIA ao impor a cláusula extrapola sua competência. Conforme o autor, direitos fundamentais são normas-princípios que devem ser realizados na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e fáticas. Deste modo, a restrição que a regra estabelece configura colisão de princípios, resolvida pela ponderação. Nesse processo, deve-se avaliar: (i) se a medida é adequada para garantir o objetivo pretendido; (ii) se é necessária diante de alternativas menos restritivas; e (iii) se é

proporcional em sentido estrito, isto é, se o benefício alcançado supera o dano causado à liberdade de expressão do piloto (Alexy, 2019). Por conseguinte, sob o crivo do princípio do núcleo essencial, que delimita o limite mínimo de proteção e garantia de um direito dentro de uma possibilidade de contenção, a federação encontra um teto intransponível. Assim, qualquer proibição absoluta esvazia o conteúdo da norma, tornando inválida a medida da FIA por violar esse núcleo intangível, pois, em caso de conflito entre direitos fundamentais, deve haver preocupação em se assegurar um patamar mínimo de tutela (Saikali, 2022).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo compreende-se que no âmbito esportivo, a autorregulação é utilizada pelas entidades como estratégia para proteger a ideia de “neutralidade” (Kampff, 2023), contexto no qual a imposição da cláusula da FIA, por meio do Código Desportivo Internacional, extrapola os limites da autonomia privada das entidades desportivas. Embora a Lex Sportiva confira poder normativo às federações, essa ordem jurídica depende, para sua legitimidade, do diálogo com constituições nacionais, direitos humanos e valores éticos (Feuz, 2025). Diante da aplicação da teoria da ponderação e do princípio do núcleo essencial, demonstra-se que uma restrição absoluta à liberdade de expressão dos pilotos é desproporcional. Com efeito, a regra que limita manifestações sociais em prol da defesa de garantias fundamentais quando fere o patamar mínimo protetivo dos direitos, viola tal autonomia. Portanto, torna-se necessária a relativização tanto dos fundamentos privados do esporte quanto da soberania estatal diante da consolidação da proteção internacional dos direitos humanos (Kampff, 2023).

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Coleção Fora de Série - Teoria Discursiva do Direito - 3ª Edição 2019**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. *E-book*. p.127. ISBN 9788530982829.

Disponível em:

<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530982829/>. Acesso em: 10 mai. 2026.

CAMARGOS, Wladimir Vynicius de Moraes; PINHEIRO, Paulo Henrique Silva; SANTOS, Sérgio Coutinho dos. Questões práticas da efetividade dos direitos fundamentais horizontais no esporte brasileiro. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas, v. 8, n. 59, p. 259-274, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/search/search> Acesso em: 28 jun. 2026.

FÉDÉRATION INTERNATIONALE DE L’AUTOMOBILE (FIA). **Internacional Sporting Code**. FIA Statutes. Válido a partir de 21.01.2025. Disponível em: <https://www.fia.com/regulation/category/123> Acesso em: 9 mai. 2026.

FEUZ, Paulo Sérgio. A Teoria Jurídica Integradora do Direito Desportivo na Análise da ADI 7580: do Homo Ludens à Lex Sportiva. **Revista Jurídica da Unicuritiba**, Curitiba, v. 72, n. 3, p. 1-25, 2025. Disponível em: <https://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/8277>. Acesso em: 29 jun. 2026.

FIA – Fédération Internationale de l'Automobile. **Código Desportivo Internacional (CDI)**. Versão atualizada em 18 dez. 2025. Disponível em: [Federation Internationale de l'Automobile](https://www.fia.com/pt-br/legislacao/codigo-desportivo-internacional) Acesso em: 2 maio 2026.

JAMES, Mark. **Sports Law: The Transnational Lex Sportiva**. Abingdon: Routledge, 2021.

KAMPFF, Andrei. **Direitos Humanos e Esporte: Como o “Caso George Floyd” Ajudou a Transformar Regras do Jogo**. São Paulo: Edições 70, 2023. *E-book*. p.7. ISBN 9786554271493. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786554271493/>. Acesso em: 10 mai. 2026.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 9. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2021. *E-book*. p.4. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597026580/>. Acesso em: 16 mai. 2026.

MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo Gustavo G. **Série Idp - Curso de Direito Constitucional - 21ª Edição 2026**. 21. ed. Rio de Janeiro: SRV, 2026. *E-book*. p.119. ISBN 9786551771811. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786551771811/>. Acesso em: 30 jun. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Documento Final da Cúpula Mundial de 2005. Assembleia Geral das Nações Unidas, A/RES/60/1, 24 out. 2005. Disponível em: <https://rets.org.br/node/14559> Acesso em: 9 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris: Assembleia Geral da ONU, 1948. Art. 19. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 10 mai. 2026.

PANICO, Ana Carolina. **Esporte como ferramenta política: cerceamento de liberdade de expressão na Fórmula 1 pela FIA**. 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/41652> Acesso em: 2 mai. De 2026.

SAIKALI, Lucas Bossoni. O núcleo essencial do direito à liberdade de expressão no esporte a partir dos casos Colin Kaepernick e Carol Solberg. **Revista**

Eurolatinoamericana de Derecho Administrativo, Santa Fe, v. 9, n. 2, p. 291-316, 2022. DOI: doi.org. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6559/655977341003/html/>. Acesso em: 30 jun. 2026.